



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 08677/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02077/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08677/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Aderson Henrique Vieira

03.02. IDADE: 59, fls.33.

03.03. CARGO: Técnico Ministerial

03.04. LOTAÇÃO: Ministério Público

03.05. MATRÍCULA: 7000561

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003)
c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0678, fls. 54

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE ABRIL DE 2019, fls. 54.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE ABRIL DE 2019, fls. 55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91/95, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 52931/19.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 152/153.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 64423/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 167/168.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 73778/19.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 211/212.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 05373/20.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a irregularidade permanece não sanada, razão pela qual concluiu pela negativa de registro ao ato aposentatório inerente ao Sr. Aderson Henrique Vieira.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio de Cota, opinou pela ASSINAÇÃO DE PRAZO, através de baixa de resolução, ao atual Presidente do Instituto Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, para apresentar a documentação necessária (laudo pela junta médica oficial) que comprove a invalidez do beneficiário, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro ao ato em apreço.

Em sessão no dia 14/10/2021, Os Membros da 1ª Câmara, assinaram prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV para que providencie: 1. LAUDO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, que comprove a INVALIDEZ do beneficiário sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro ao ato em apreço.

A autoridade previdenciária, foi cientificada do teor da RC1-TC 00071/21, por meio da publicação do DOE de 19/10/2021, edição 2797.

Em seguida anexou aos autos defesa, através do documento nº 94529/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0678, fls. 54/55, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Aderson Henrique Vieira, formalizado pela Portaria nº 0678 - fls. 54, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (16/04/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08677/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Aderson Henrique Vieira, formalizado pela Portaria nº 0678 - fls. 54, supra caracterizado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 11:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 14:56



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO